



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



PREGÃO PRESENCIAL PMI008-2020 PARECER

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL PMI008-2020. AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ALARME COM PROGRAMAÇÃO DE SISTEMA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA - IMPROVIMENTO.

A Impugnação foi recebida por Correios em 18 de março de 2020 às 11h:15m, por parte da empresa MONITORA BENTO EIRELI EPP – CNPJ 03.240.307/0001-58 e questiona sobre não ter previsão no edital a permissão para subcontratação parcial dos serviços .1”234567890-

Passa-se a analisar o pedido com amparo na legislação que rege a matéria.

Preliminarmente cabe ressaltar que o artigo 9.º da Lei Federal N.º 10.520/02 dispõe que se aplica subsidiariamente ao pregão as normas da Lei Federal N.º 8.666/93.

Assim, como as disposições referentes ao edital e a impugnação não são reguladas pela Lei Federal N.º 10.520/02, estas devem ser apreciada conforme as disposições da Lei Federal N.º 8.666/93.

No presente caso, o disposto no item 10 e no sub-item 10.1 do edital regula a questão, senão vejamos:

“... 10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido original até 2(dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no Protocolo da Prefeitura Municipal de Ibirubá-RS, situado no endereço mencionado no preâmbulo, cabendo ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 24:00(vinte e quatro) horas. Em atendimento ao já estabelecido no edital, não serão aceitas impugnações enviadas por email, correios, transportadora ou outro meio que não seja presencial.”(grifo nosso)

Como se denota é pressuposto objetivo da Impugnação a apresentação “no Protocolo da Prefeitura de Ibirubá-RS”.

De salientar que tal procedimento é legal, eis que em conformidade com o disposto no *caput* do artigo 40 da Lei de Licitações, 8.666/93, que preceitua que o edital deve informar o local para o recebimento de documentos.

Assim, como a Impugnação foi enviada por Correios, esta padece de pressuposto objetivo, não devendo ser conhecida.

Mesmo assim, em respeito aos princípios da autotutela e do poder-dever da Administração de rever seus atos caso estes encontrem-se eivados de algum vício, passamos a analisar as insurgências da “impugnação”.

O Pregão Presencial PMI008-2020 trata-se de Aquisição e Instalação de Alarme com Programação de Sistema e Prestação de Serviço de Monitoramento Eletrônico de diversos setores da Prefeitura.

No edital e termo de referência constam as especificações dos serviços solicitados de acordo com as necessidades da Administração dentre eles destaco algumas informações:

ld



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



Itens:

“... 7.7.4 – **Relação nominal de todos os servidores que atuam diretamente nas atividades de vigilância e monitoramento**, com cópia das respectivas credenciais junto à GSVG, ou equivalente no caso de empresas de outros estados, juntamente com a comprovação de vínculo empregatício com a empresa licitante.

7.7.7 – **Declaração de que os atendimentos dos eventos serão tratados in loco pelos agentes credenciados da contratada, imediatamente após o ocorrido, não podendo em nenhuma hipótese ser realizado de forma remota.**

7.7.8 – **Por se tratar de segurança do patrimônio público e ter e necessidade de agilidade e eficiência na prestação dos serviços, resolução de ocorrências, atendimento ágil nos eventos, o licitante deverá apresentar declaração que em sendo vencedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos indicará local / endereço comercial no Município de Ibirubá para os atendimentos presenciais que se fizerem necessários durante a vigência do contrato.**

TERMO DE REFERÊNCIA:

“**Contratação de empresa especializada em Serviços de Monitoramento Eletrônico 24h.**

Os serviços consistem em:

* **Controle 24h do Sistema de Alarme;**

* **Atendimento de resposta dos eventos de disparo de alarme com pessoal credenciado e viatura no local;**

* **Rondas motorizadas periódicas de hora em hora, com pessoal qualificado em resposta técnica...”**

As características dos serviços por si só já nos dão uma condição de atendimentos presenciais e com base nesses pré-requisitos que estão de acordo com as necessidades da Administração é inviável permitir a subcontratação por parte do vencedor, mesmo que seja parcial, pois iria em desconformidade com o estabelecido na especificação do edital que é a Lei interna e deve ser respeitada.

O atendimento dos eventos é presencial, as rondas são presenciais, os agentes são credenciados pelo GSVG no CNPJ de quem os contratou e a comprovação de vínculo empregatício também é de acordo com o CNPJ de quem os contratou.

Por isso da inviabilidade de permitir a subcontratação e por óbvio não ter previsão no edital.

Cabe a cada empresa em tendo desejo em expandir seus negócios se adequar as exigências do edital, respeitando a legislação a que se aplica.

De forma alguma o edital restringe a competição de qualquer empresa que esteja interessada desde que preencha os requisitos do edital, pois nele constam as necessidades do Município que é o contratante.

É imprescindível que o atendimento seja presencial, pois a resposta ao evento deve ser de imediato e com o pessoal qualificado.

E é indispensável para a Administração que a empresa possua um local de atendimento das demandas no município por se tratar da segurança do patrimônio público.

Diante do exposto, opina pelo Improvimento da Impugnação, entendendo que não procedem os argumentos lançados pela requerente MONITORA BENTO EIRELI EPP – CNPJ 03.240.307/0001-58.

É o parecer

Ibirubá/RS, 19 de março de 2020.

Vania Teresinha Rodrigues Löser

Presidente da Comissão Permanente de Licitações/Pregoeira

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”